

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 04/2017

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí/RS, no uso de suas atribuições, resolve baixar a presente:

ORDEM DE SERVIÇO

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do condutor o pagamento de multas de infrações de trânsito, cometidas por imperícia, imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da frota municipal;

CONSIDERANDO que o gestor público não pode deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota de veículo do Município de Tabáí, objetivando uma Gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional);

DETERMINA-SE:

Art. 1º: Compete à Secretaria Municipal da Administração e Fazenda receber a notificação de autuação de infração de trânsito, que deverá identificar o condutor do veículo e encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;

Art. 2º: Após receber o boleto para pagamento da multa, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda deverá encaminhá-lo para o setor de contabilidade efetuar os registros necessários e posteriormente o pagamento dentro do prazo de vencimento;

Art. 3º: Após a quitação da multa, a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda encaminhará ao Setor de Pessoal a ordem de desconto em folha de pagamento do servidor ativo, no percentual de 30% mensal, até o pagamento integral da multa, com o fito de ressarcir o erário.

Parágrafo primeiro: No caso de exoneração do servidor antes da quitação do débito, haverá desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento, sobre eventuais valores rescisórios.

Parágrafo segundo: Restando saldo insuficiente para o desconto referido no parágrafo anterior, o responsável pela infração deverá efetuar o pagamento através de guia de arrecadação municipal e a falta de quitação implicará a sua inscrição em dívida ativa.

Art. 4º: No caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda deverá encaminhar os comprovantes de quitação e a identificação do condutor ao Setor Jurídico para que adote as providências cabíveis.

Art. 5º: Na impossibilidade de identificação do responsável pela infração, a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda determinará a abertura de sindicância para identificação do agente causador do dano ao erário, para fins de ressarcimento.

Art. 6º: O procedimento de ressarcimento de que trata esta Ordem de Serviço não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

CUMPRASE.

Tabaí/RS, 13 de abril de 2017.

ARSÊNIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME:

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA:

CPF Nº: _____ RG: _____

TIPO DE DESCONTO: MULTA DE TRÂNSITO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: _____

DATA: _____

VALOR R\$: _____

VEÍCULO PLACA: _____

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor acima identificado, que será descontado em sua remuneração o valor equivalente a R\$ _____ (_____), proveniente de aplicação de multa de trânsito, podendo optar pela seguinte forma de desconto:

- () Valor integral;
() 30% da remuneração mensal até pagamento integral.

Fica, ainda, NOTIFICADO que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer forma de desligamento desta Prefeitura Municipal.

Tabai/RS, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do Servidor